



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXVIII Nº 4055
11 de julho de 2023

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995

DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 4055 de 11/07/2023)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma abaixo:

Empresa: BRUNO DE MORAES SILVA
Processo: 5870/ 2023 Fundo Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de lentes com armações de metal para óculos de grau em atendimento à solicitação da Assistente Social da SMS.
Valor: R\$ 3.335,00
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 4055 de 11/07/2023)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: ATENTO DISTRIBUIDORA, ATACADISTA E SERVIÇOS SOCIEDADE UNIPessoal LTDA
Processo: 6310/2023 Fundo Municipal de Educação
Objeto: Aquisição de material de limpeza.
Valor: R\$ 737,50
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

PORTARIA Nº 086/2023

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo Nº 3679/2012;

CONSIDERANDO certidão de tempo de serviço, expedida por esta Prefeitura;

CONSIDERANDO o artigo 69 da Lei nº 2.916, de 30 de junho de 2022, que dispõe sobre a reorganização do Regime de Previdência e Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes – PATY PREVI.

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar nesta Prefeitura o Tempo de Contribuição do servidor **FABIO VIANNA BACELLAR**, matrícula nº 1361/01, Operador de Maquinas Pesadas B, lotada na Secretaria de Obras, consignando o tempo líquido de efetivo exercício de tempo de contribuição, conforme período discriminado a seguir:

07/04/1992 a 20/06/2012.

Parágrafo único: O período mencionado no caput perfaz um total de 7.358 dias, correspondendo a 20 anos, 1 mês e 28 dias, conforme consta no processo supracitado.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 11 de julho de 2023.

Lindaura Cristina Trindade Nobre
Secretária de Administração

SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA
COMISSÃO DE ANÁLISE DE DEFESA PRÉVIA

ATA DA 16ª SESSÃO- 16/2023 (ANEXO ÚNICO)

Aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte três, às 09:00 horas, de modo remoto, reuniram-se os membros titulares da “CADEP” – Comissão de Análise de Defesa Prévia, sob a presidência da Senhora Gilmar Barboza de Oliveira o qual convocou a mim, Secretário Geral da Unidade de Apoio Administrativo, Senhor Fernando Camargo, para secretariá-la, reunir dados e redigir a presente ATA, iniciando os trabalhos e passou-se a análise dos autos que se seguem:

PROCESSO PMPA/060/2023, para o qual foi **indeferido** provimento, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a);

PROCESSO PMPA/0061/2023, para o qual foi **indeferido** provimento, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a);

PROCESSO PMPA/062/2023, para o qual foi **indeferido** provimento, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a);

PROCESSO PMPA/064/2023, para o qual foi **deferido** provimento, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a);

PROCESSO PMPA/0065/2023, para o qual foi **indeferido** provimento, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a);

PROCESSO PMPA/077/2023, para o qual foi **deferido** provimento, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a).

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para que fosse lavrada esta ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida e, achada conforme, vai assinada por mim Sr. Fernando Camargo _____, que redigi e lavei, e por todos os membros presentes Sr. Eduardo D'Ávila Rezende _____ e, também, pela Presidente Senhora Gilmar Barboza de Oliveira _____, o qual, às 10:52 horas, a deu por encerrada.

ANEXE-SE UMA VIA DESTA AO LIVRO DE ATAS E PUBLIQUE-SE.

DECRETO Nº 7.920 DE 11 DE JULHO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Paty do Alferes, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam anulados os empenhos inscritos em Restos a Pagar do ano de 2022 conforme descritos abaixo:

FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

EMPENHO	VALOR (R\$)	JUSTIFICATIVA
116/2022	8.123,87	Conforme solicitação do Fundo Municipal de Turismo
118/2022	8.677,26	Conforme solicitação do Fundo Municipal de Turismo

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

EMPENHO	VALOR (R\$)	JUSTIFICATIVA
1777/2022	15.218,42	Conforme solicitação da Secretaria de Obras

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Em, 11 de julho de 2023.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto
Prefeito



Decreto nº 7921 de 11 de Julho de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2981 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 25.600,00(VINTE E CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
2 - CAMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES	3 - ADMINISTRACAO GERAL	1.31.1.2213	MANUTENCAO DA UNIDADE	3.3.9.0.40	1500	4021	R\$ 25.600,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 25.600,00

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Program(a)s de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
2 - CAMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES	2 - PLENARIO DA CAMARA	1.31.1.2013	ATIVIDADES LEGISLATIVAS	3.3.9.0.39	1500	4705	R\$ 3.000,00
2 - CAMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES	3 - ADMINISTRACAO GERAL	1.31.1.2089	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTIC	3.3.9.0.30	1500	4008	R\$ 2.000,00
2 - CAMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES	3 - ADMINISTRACAO GERAL	1.31.1.2213	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	3.3.9.0.92	1500	4012	R\$ 2.000,00
2 - CAMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES	3 - ADMINISTRACAO GERAL	1.31.1.2213	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	3.3.9.0.35	1500	4025	R\$ 1.866,34
2 - CAMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES	3 - ADMINISTRACAO GERAL	1.31.1.2326	REFORMA E MANUTENÇÃO SEDE DO LEGISLATIVO	3.3.9.0.30	1500	4031	R\$ 11.733,66
2 - CAMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES	3 - ADMINISTRACAO GERAL	1.31.1.2870	MANUTENÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO	3.3.9.0.39	1500	4807	R\$ 5.000,00
TOTAL DE ANULAÇÕES:							R\$ 25.600,00

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 11 de Julho de 2023

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Decreto nº 7922 de 11 de Julho de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 3033 DE 21 DE JUNHO DE 2023,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 2.470.980,25 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA MIL, NOVECENTOS E OITENTA REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.6.2226	GESTÃO DO MAGIST DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.1.9.0.11	1543	5376	R\$ 141.835,78
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.6.2226	GESTÃO DO MAGIST DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.1.9.0.11	1541	5377	R\$ 2.079.693,10
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.365.7.2228	GESTÃO DO MAG DO ENSINO INFANTIL-CRECHE	3.1.9.0.11	1541	5378	R\$ 249.451,37
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 2.470.980,25

Art. 2º – O recurso para atender a presente suplementação é oriundo do Excesso Provável de Arrecadação das Receitas das Complementações do Valor Aluno/Ano Fundeb – VAAF e do Valor Aluno/Ano Resultado – VAAR, ambas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB; em conformidade com o inciso II do §1º do Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964.

§1º – A arrecadação do recurso a que se refere o Art. 2º está demonstrada da seguinte forma:

TRANSFERÊNCIAS RECURSOS FUNDEB – COMPLEMENTO VAAF				
1. PREVISTO	2. ARRECADADO (até maio/2023)	3. SALDO POSITIVO (2 - 1)	4. ARRECADADO PREVISTA (junho a dezembro/2023)	5. EXCESSO PROVÁVEL (3 + 4)
R\$ 0,00	R\$ 2.087.093,08	R\$ 2.087.093,08	R\$ 3.512.906,92	R\$ 5.600.000,00

TRANSFERÊNCIAS RECURSOS FUNDEB – COMPLEMENTO VAAR				
1. PREVISTO	2. ARRECADADO (até maio/2023)	3. SALDO POSITIVO (2 - 1)	4. ARRECADADO PREVISTA (junho a dezembro/2023)	5. EXCESSO PROVÁVEL (3 + 4)
R\$ 0,00	R\$ 113.390,91	R\$ 113.390,91	R\$ 246.609,09	R\$ 360.000,00

§2º – A classificação da receita com relação à suplementação constante do caput é a seguinte:

Receita	Recurso	Valor
417155111010000 – TRANSF. REC. FUNDEB - COMPLEMENTO VAAF – Reduzido 2110	1541 – Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	R\$ 2.329.144,47
417155211010000 – TRANSF. REC. FUNDEB - COMPLEMENTO VAAR – Reduzido 2363	1543 – Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	R\$ 141.835,78
TOTAL		R\$ 2.470.980,25

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 11 de Julho de 2023

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO-PREFEITO:EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-Chefe de Gabinete:PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-Secretário de Governo: ARTHUR MARQUES FERNANDES LISBOA-Secretário de Obras e Serviços Públicos: ALEXANDRE VEIGA LISBOA -Secretária de Turismo: JULIANA ALVES MASSI-Secretário de Cultura e Economia Criativa: DOLORES REGINA DA SILVA LUSTOSA-Secretária de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação: DOLORES REGINA DA SILVA LUSTOSA -Secretária de Saúde: FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU -Secretário de Meio Ambiente: ANDRÉ DANTAS MARTINS -Secretário de Educação: DAVID DE MELLO SILVA-Secretário de Fazenda: CLAUDIO LUIZ DA SILVA LIMA -Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural: JOSÉ RENATO ROSA DE OLIVEIRA -Secretário de Planejamento: GILVACIR VIDAL DRAIA-Secretária de Administração: LINDAURA CRISTINA TRINDADE NOBRE-Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação: JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -Secretário de Ordem Pública: RENATO JOSÉ DE MATTOS FERNANDES -Secretário de Esportes e Lazer: LUIZ FERNANDO DE PAULA ESPINDOLA - Procurador Geral do Município: MARCELO BASBUS MOURÃO-Controlador Geral: JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: ROMULO ROSA DE CARVALHO - Vice Presidente: JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-1º Secretário: HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-2º Secretário: JULIANO BALBINO DE MELO -Vereadores: DENILSON DA COSTA NOGUEIRA, EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI, EDSON DA SILVA ALMEIDA, JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR, SERGIO MURILO ROSA DA SILVA, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, WILSON ROSA DE SOUZA-Procurador Jurídico: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR Diretora de Compras e Planejamento: LUCIMAR PECORARO MARQUES -Diretora de Orçamento e Finanças: SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-Diretora Geral: VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-Diretora de Controle Interno: SILVIA APARECIDA F. FAGUNDES- Diretor de Administração Patrimonial e Tecnologia da Informação: CHARLES LOUIS NASCIMENTO DUMARD



EXPEDIENTE

**Diário Oficial do Município
de Paty do Alferes**

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado e arte-finalizado
na Divisão de Divulgação e Eventos-DIDEV-PMPA
e disponibilizado no site oficial da
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

Rua Cel. Manoel Bernardes, 157, Centro
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234

www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br



Decreto nº 7923 de 11 de Julho de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2981 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 3.600,00(TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
43 – SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	1 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	27.812.33.2837	REALIZAÇÃO DO JESPA	3.3.9.0.39	1704	4583	R\$ 3.600,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 3.600,00

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
43 – SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	1 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	27.812.2.2814	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	3.3.9.0.14	1704	4157	R\$ 3.600,00
TOTAL DE ANULAÇÕES:							R\$ 3.600,00

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 11 de Julho de 2023

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.049 DE 11 DE JULHO DE 2023

DÁ A DENOMINAÇÃO DE “HOSPITAL GERAL MUNICIPAL MANOEL CONGO” AO HOSPITAL MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES.

A C ÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art.1º– Dá a denominação do “HOSPITAL GERAL MUNICIPAL MANOEL CONGO” ao Hospital Municipal de Paty do Alferes, localizado no bairro de Arcozele, 1º Distrito do Município.

Art.2º– Revogam-se as disposições em contrário.

Art.3º– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paty do Alferes, 11 de Julho de 2023

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 277/2023, de autoria do Vereador JULINHO JUJU.

LEI Nº 3.050 DE 11 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE O PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A C ÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art.1º– Constituem o Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Paty do Alferes os bens culturais de natureza imaterial que expressem e retratem a identidade, a ação e a memória dos diferentes grupos que compõem a sociedade Patyense.

§1º– Entende-se como patrimônio Cultural Imaterial as práticas, a forma de ver e pensar o mundo, as cerimônias, as danças, as músicas, as lendas e contos, a história, as brincadeiras e modos de fazer – bem como os instrumentos, objetos, artefatos e espaços culturais, religiosos e lugares que lhes são associados – que as comunidades, os grupos e, sendo o caso, os indivíduos reconheçam como fazendo parte integrante de seu patrimônio cultural e que são transmitidos de geração em geração.

§2º– Serão considerados integrantes do patrimônio imaterial do Município de Paty do Alferes:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar;

III – os modos de fazer;

IV – os modos de viver;

V – as criações artísticas, científicas e tecnológicas;

VI – o folclore, os saberes e os conhecimentos tradicionais;

VII – o esporte e suas manifestações lúdicas incorporadas às tradições fluminenses.

Art.2º– Declarado Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Paty do Alferes, o bem será acautelado através de seu registro determinado pelo Poder Público em livros próprios, a ser guardado no Poder Legislativo de Paty do Alferes.

Art.3º– São partes legítimas para propor a instauração do processo de declaração de bem cultural de natureza imaterial como sendo Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Rio de Janeiro:

I – a Secretaria de Cultura;

II – o Conselho Municipal de Cultura do Município de Paty do Alferes;

III – o Poder Legislativo de Paty do Alferes por qualquer um de seus membros eleitos;

IV – as entidades e associações civis dotadas de personalidade jurídica própria.

§1º– O requerimento de abertura do processo de que trata o caput deste artigo será devidamente instruído de documentação que comprove o valor e a importância cultural do bem indicado.

Art.4º– O órgão municipal competente poderá implementar políticas específicas para inventariar, referenciar, salvaguardar e ampliar os bens culturais imateriais do Município.

Art.5º– Declarado Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Paty do Alferes o Poder Público providenciará Diploma a ser entregue a seu representante legal, se houver, conforme Anexo I desta Lei.

Art.6º– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paty do Alferes, 11 de Julho de 2023

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 764/2022, de autoria do Vereador DUDU MARIOTTI.

LEI Nº 3.051 DE 11 DE JULHO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO ORÇAMENTO VIGENTE, NO VALOR TOTAL DE R\$ 97.500,00 (NOVENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Paty do Alferes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Esta Lei fixa normas de inspeção e fiscalização no Município de Paty do Alferes no que tange os aspectos industriais e sanitários dos produtos de origem animal, comestíveis, através da inspeção ante e post mortem dos animais destinados ao abate, bem como o recebimento, manipulação, fracionamento, transformação, elaboração, conservação, acondicionamento, armazenamento, embalagem, depósito, rotulagem e trânsito de produtos de origem animal no âmbito do município, chamado Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

§1º Esta Lei está em conformidade com a Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950 e suas alterações, Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, Decreto nº 9.013 de 29 de março de 2017 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

§2º Os empreendimentos que processam exclusivamente produtos de origem animal não comestíveis não estão sujeitos à inspeção prevista nesta lei.

Art. 2º A equipe do Serviço de Inspeção Municipal, subordinada à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, deve ser dimensionada conforme a demanda do registro de empreendimentos e da atividade a ser inspecionada.

§1º O Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal deverá ser, preferencialmente indicado e designado dentre os funcionários efetivos com formação na área de ciências agrárias e/ou da área da saúde.

§2º É obrigatória a presença de pelo menos 01 médico veterinário na equipe, que exercerá a função de autoridade sanitária do SIM, devendo ser funcionário efetivo do município ou participante do consórcio intermunicipal ao qual integre.

Art.3º São atribuições do Serviço de Inspeção Municipal – “SIM”:

§ 1º Inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos que fabriquem, processem, industrializem e manipulem produtos de origem animal e seus subprodutos;



§ 2º Realizar o registro sanitário dos estabelecimentos de produtos de origem animal e seus produtos;

§ 3º Proceder a coleta de amostras de água de abastecimento, matérias-primas, ingredientes e produtos para análises fiscais;

§ 4º Notificar, emitir auto de infração, apreender produtos, suspender, interditar ou embargar estabelecimentos, cassar registro de estabelecimentos e produtos;

§ 5º Levantar suspensão ou interdição de estabelecimentos;

§ 6º Realizar ações de combate à clandestinidade;

§ 7º Realizar outras atividades relacionadas à inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal que, por ventura, forem delegadas ao SIM.

Art. 4º Ficam sujeitos à inspeção, reinspeção e fiscalização, os produtos, subprodutos e matérias-primas, previstas nesta Lei:

I - Abatedouro frigorífico:

- a) Abatedouro frigorífico - carne e derivados.
- b) Abatedouro frigorífico - pescado e derivados.

II - Entrepasto e Unidades de Beneficiamento:

- a) Carne e derivados.
- b) Leite e Derivados.
- c) Mel e produtos apícolas.
- d) Ovos e derivados.
- e) Pescados e derivados.

Parágrafo único: O SIM, a partir de sua implantação, exercerá as atividades de inspeção e fiscalização, em caráter permanente e/ou periódico, dependendo da atividade a ser exercida, com os prazos definidos pela regulamentação da presente lei.

Art. 5º No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção Municipal deverá notificar o Serviço de Defesa Sanitária Oficial vinculado origem do animal e matéria prima, quanto à ocorrência de enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.

Art. 6º As regras estabelecidas nesta Lei têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal destinados aos consumidores.

§ 1º Os produtores rurais e os demais integrantes das cadeias produtivas cooperarão com as autoridades competentes para assegurar maior efetividade dos controles oficiais e a melhoria da inocuidade dos produtos de origem animal.

§ 2º O Serviço de Inspeção Municipal trabalhará com objetivo de garantir a inocuidade, a integridade e a qualidade do produto final, em que a avaliação da qualidade sanitária estará fundamentada em parâmetros técnicos de Boas Práticas Agroindustriais e Alimentares, respeitando quando possível as especificidades locais e as diferentes escalas de produção, considerando, inclusive, os aspectos sociais, geográficos, históricos e os valores culturais agregados aos produtos.

Art. 7º A fiscalização e a inspeção de produtos de origem animal têm por objetivos:

I - incentivar a melhoria da qualidade sanitária dos produtos produzidos;

II - proteger a saúde do consumidor;

III - promover o desenvolvimento do setor agropecuário;

IV - promover um programa de combate à clandestinidade no município;

V - promover um programa de capacitação de todos os atuantes na cadeia produtiva, desde a equipe do SIM, empreendedores e consumidores.

Art. 8º O Município de Paty do Alferes, poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com o Governo do Estado do Rio de Janeiro e com a União, suas pessoas jurídicas de direito público, integrantes da Administração Pública Indireta, bem como poderá participar de Consórcio Público Intermunicipal para viabilizar a operacionalização e implementação do SIM, como também, a adesão aos sistemas de equivalência com os demais serviços oficiais.

§ 1º O Município de Paty do Alferes, poderá transferir a execução, gestão e operacionalização do Serviço de Inspeção Municipal a um Consórcio Público Intermunicipal ao qual seja ente consorciado.

§ 2º Quando o Município for ente consorciado com a finalidade de execução, gestão e operacionalização do SIM, o Consórcio Público passa à competência de exercer o direito de publicar atos normativos inerentes ao SIM.

Art. 9º A inspeção e a fiscalização serão realizadas:

I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal, em caráter complementar à inspeção nos empreendimentos;

II - nos estabelecimentos que recebem as diferentes espécies de animais para abate ou industrialização;

III - nos estabelecimentos que recebem o pescado para manipulação ou industrialização;

IV - nos estabelecimentos que produzem e recebem ovos em natureza para expedição ou para industrialização;

V - nos estabelecimentos que recebem o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VI - nos estabelecimentos que extraem ou recebem o mel, a cera de abelha e os outros produtos das abelhas para beneficiamento ou industrialização; e

VII - nos estabelecimentos que recebem, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expõem matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis, procedentes de estabelecimentos inspecionados.

Parágrafo único: Nenhum estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal poderá funcionar no município, sem que este esteja previamente registrado, em um dos serviços de inspeção oficial - SIM - SIE - SIF.

Art. 10 É da competência do Serviço de Inspeção Municipal de Paty do Alferes a inspeção e fiscalização nos estabelecimentos previstos nos incisos I a VII, do art. 9º, que façam comércio municipal.

Parágrafo único: Para a comercialização intermunicipal e interestadual, ficam condicionados o atendimento a atos normativos afins.

CAPÍTULO I

DA CONCESSÃO DO REGISTRO

Art. 11 O registro dos empreendimentos de produtos de origem animal será requerido ao SIM, instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento para registro, conforme modelo próprio fornecido pelo SIM; e

II - outros documentos, conforme definido em norma complementar, publicada pelo SIM.

Art. 12 O funcionamento do estabelecimento será autorizado mediante emissão do Certificado de Registro do Empreendimento de POA (Produto de Origem Animal) pelo SIM, após cumprimento de todos os pré-requisitos constantes na presente lei bem como em seus regulamentos oficiais.

§ 1.º No Município de Paty do Alferes quando o SIM for executado ou operacionalizado de forma consorciada, a emissão do Certificado de Registro de Empreendimento de POA (Produto de Origem Animal), fica a cargo do Consórcio Público Intermunicipal ao qual o Município possui adesão, para esta finalidade, por meio da Coordenação do SIM Consorciado.

§ 2.º Os rótulos só podem ser utilizados nos produtos registrados a que correspondam, devendo constar neles a declaração do número de registro do produto e o carimbo da Inspeção seguindo modelos publicados no regulamento desta lei.

CAPÍTULO II

DAS SANÇÕES

Art. 13 O estabelecimento agroindustrial de origem animal responde, nos termos legais, por infrações ou danos causados à saúde pública ou aos interesses do consumidor.

Art. 14 As penalidades a serem aplicadas por autoridade competente terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer e acarretarão ao infrator, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil cabíveis, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o infrator for primário ou não ter agido com dolo ou má fé;

II - Multa de até 10.000 UFIR -RJ, nos casos de reincidência, dolo ou má fé, a ser apurada através de devido processo administrativo que garanta a ampla defesa e o contraditório na forma da legislação em vigor;

III - Apreensão e/ou inutilização de matérias-primas, produtos, subprodutos, ingredientes, rótulos e embalagens, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinem ou forem adulterados ou falsificados.

IV - Suspensão das atividades do Estabelecimento, se causar risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária e ainda, no caso de embargo da ação fiscalizadora;

V - Interdição total ou parcial do Estabelecimento, quando a infração consistir na falsificação ou adulteração de produtos ou se verificar a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§ 1.º As multas poderão ser elevadas até o máximo de cinquenta vezes, quando o volume do negócio do infrator faça prever que a punição será ineficaz, em caso de dolo e reincidência, conforme parecer emitido pela fiscalização competente.

§ 2.º As infrações a que se refere o caput deste artigo deverão ser regulamentadas por ato normativo do Chefe do Poder Executivo ou pelo Consórcio Público ao qual estiver vinculado conforme § 2º do art. 8º desta Lei.

§ 3º O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente, bem como o competente protesto;

§ 4º Na aplicação das multas levar-se-á em conta a ocorrência de circunstância agravante, na forma estabelecida em regulamento.

§ 5º Constituem agravantes, para fins de aplicação das penalidades de que trata este artigo, o uso de artifício ardil, simulação, desacato,



embaraço ou resistência à ação fiscal.

§ 6º A interdição e a suspensão poderão ser revogadas após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 7º A não regularização do fato gerador da interdição e suspensão no prazo máximo de 12 (doze) meses será motivo de cancelamento do registro do estabelecimento ou inutilização do produto pelo órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 8º As despesas referentes à inutilização de produtos interditados ou apreendidos serão por conta do infrator.

Art. 15 Nos casos previstos, no **Inciso III do Art. 14**, será comunicado aos órgãos competentes, para a tomada das medidas cabíveis, isentando o município e/ou o Consórcio Público da responsabilidade da guarda e/ou inutilização dos produtos.

Parágrafo único: Será de responsabilidade do infrator a guarda dos produtos inutilizados e/ou irregulares, até decisão definitiva dos órgãos competentes.

Art. 16 As penalidades e sanções previstas nesta Lei serão aplicadas por autoridade sanitária responsável designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e/ou Consórcio Público Intermunicipal, atendendo as legislações pertinentes.

Art. 17 As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições desta Lei e do seu regulamento.

Parágrafo único : O regulamento desta Lei definirá o processo administrativo de que trata o caput deste artigo, inclusive os prazos de defesa e recurso, indicando ainda os casos que exijam ação ou omissão imediata do infrator.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 As análises fiscais referentes à água de abastecimento e aos produtos de origem animal serão realizadas em laboratórios credenciados na Rede Estadual de Laboratórios Agropecuários do Estado do Rio de Janeiro, em laboratórios da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa), ou ainda, em laboratórios credenciados pelo SIM de Casimiro de Abreu ou por Consórcio Público e ainda em outros que venham a ser cadastrados após a vigência da presente Lei.

Art. 19 O estabelecimento agroindustrial é responsável pela qualidade dos alimentos que produz e somente pode expor à venda ou distribuir produtos que:

I - Não representem risco à saúde pública, não tenham sido fraudados, falsificados ou adulterados;

II - Tenham assegurada a rastreabilidade nas fases de recepção, fabricação e expedição;

III - Estejam rotulados e apresentem informações conforme a legislação pertinente, de forma correta, clara, precisa, ostensiva e em língua portuguesa, observando que nos casos de existência de menção a outro idioma em tal rótulo contenha também a correspondente tradução.

Art. 20 As autoridades de saúde pública comunicarão ao Serviço de Inspeção Municipal os resultados das análises sanitárias que realizarem nos produtos de origem animal apreendidos ou inutilizados nas diligências a seu cargo.

Art. 21 Será objeto de regulamentação pelo Chefe do Poder Executivo do Município ou pelo Consócio Público ao qual estiver vinculado conforme § 2º do art. 8º desta Lei:

I - a classificação dos estabelecimentos;

II - as condições e exigências para registro, como também para as respectivas transferências de propriedade;

III - as condições higiênico-sanitárias e tecnológicas dos estabelecimentos;

IV - as condições gerais das instalações, equipamentos e práticas operacionais de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte e agroindústrias de base familiar, de acordo com a Lei 11.326/2006, observados os princípios básicos de higiene dos alimentos, tendo como objetivo a garantia da inocuidade dos produtos de origem animal;

V - os deveres dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;

VI - a inspeção ante e post mortem dos animais destinados ao abate;

VII - as questões referentes ao abate com procedimentos em caráter humanitário, que garantam o bem-estar dos animais desde a recepção até a operação de sangria;

VIII - a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;

IX - a aprovação e fixação dos padrões de identidade sanitária e qualidade dos produtos de origem animal;

X - o registro de rótulos, marcas e processos tecnológicos;

XI - a aplicação das penalidades e medidas administrativas por infrações a esta Lei;

XII - as análises laboratoriais;

XIII - o trânsito de matérias-primas, produtos e subprodutos de origem animal;

XIV - o caráter da fiscalização e da inspeção segundo as necessidades do Serviço de Inspeção;

XV - quaisquer outras instruções que se tornarem necessárias para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

Art. 22 Caberá ao Poder Executivo Municipal de Paty do Alferes ou pelo Consócio Público ao qual estiver vinculado conforme § 2º do art. 8º, desta Lei ao regulamentar os seus dispositivos, observar e atender às características específicas e particulares das agroindústrias de pequeno porte, atendendo aos critérios culturais e locais que as definem.

§ 1.º As agroindústrias devem observar e resguardar a inocuidade e qualidade sanitária desde a produção da matéria-prima até a transformação em produto final, independente do porte da agroindústria ou da esfera do serviço de inspeção.

§ 2.º O Poder Executivo Municipal ou o Consócio Público ao qual estiver vinculado conforme § 2º do art. 8º, baixará atos normativos para a classificação de agroindústrias de pequeno porte.

Art. 23 Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de atos normativos baixados pelo Chefe do Poder Executivo, ou pelo Consócio Público ao qual estiver vinculado conforme § 2º do art. 8º.

Art. 24 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa dias) a contar da data de sua publicação, bem como poderá, aderir, em ato normativo às resoluções já existentes promovidas pelo Consócio Público ao qual estiver vinculado conforme § 2º do art. 8º desta Lei.

Art. 25 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1549, de 23 de Dezembro de 2008.

Paty do Alferes, 11 de Julho de 2023.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 324/2023, de autoria do Poder Executivo.

LEI Nº 3.052 DE 11 DE JULHO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO VIGENTE, NO VALOR TOTAL DE R\$ 1.550.000,00 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).

FAÇA SABER que a Câmara Municipal de Paty do Alferes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 1.550.000,00 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título			
29 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.12.2831	MANUT E ADEQ DA ATENÇÃO PRIMÁRIA SAÚDE	3.3.9.0.39	1600	R\$ 633.750,00
29 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.12.1281	PROGRAMA PÓS-GRADUAÇÃO MÉDICA	3.3.5.0.41	1600	R\$ 416.250,00
29 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.11.2305	MÉDIA E ALTA COMPLEX-AMBUL-É HOSP - MAC	3.3.9.0.39	1600	R\$ 500.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES						R\$ 1.550.000,00

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo do Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde - Piso de Atenção Primária (Incremento PAP) e do Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial - Piso de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Incremento MAC); em conformidade com o inciso II do §1º do Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964.

§ 1º - A arrecadação do recurso a que se refere o Art. 2º está demonstrada da seguinte forma:

TRANSFERÊNCIA RECURSOS DO SUS - INCREMENTO PAP			
1. PREVISTO	2. ARRECADADO	3. ARRECAÇÃO PREVISTA	4. EXCESSO PROVÁVEL (2 + 3 - 1)
R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 1.050.000,00	R\$ 1.050.000,00
TRANSFERÊNCIA RECURSOS SUS - INCREMENTO MAC			
1. PREVISTO	2. ARRECADADO	3. EXCESSO	
R\$ 0,00	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00	

§ 2º - A classificação da receita com relação à suplementação constante do caput é a seguinte:

Receita	Recurso	Valor
417135011214004 - TRANSF. RECURSOS DO SUS - INCREMENTO PAP - Reduzido 2381	1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.050.000,00
417135021214002 - TRANSF. RECURSOS SUS - INCREMENTO MAC - Reduzido 2112	1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 500.000,00
TOTAL		1.550.000,00

Art. 3º - Fica alterado o Plano Plurianual do Município - PPA vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 11 de Julho de 2023

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 334/2023, de autoria do Poder Executivo.

Secretaria Municipal de Ordem Pública

PORTARIA Nº 004/2023 – SOP

O Secretário de Ordem Pública de Paty do Alferes – RJ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Portaria Nº 212/2023 – G.P;

CONSIDERANDO os elementos constantes nos Processo 5546/2023 e 6141/2023;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 219 e seguintes da Lei Municipal nº 1.519, de 19 de setembro de 2008 – Estatuto do Servidor Público do Município de Paty do Alferes;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar **SINDICÂNCIA** para apuração sumária dos fatos narrados nos autos dos processos administrativos acima descritos, visando apontamento de responsabilidade, garantindo o direito de defesa mediante intimação pessoal, se necessário, com certificação nos autos da recusa do recebimento.

Art. 2º. Para fins das exigências inseridas no art. 221, da Lei 1.519/2008, indica:

Fato	Abandono de plantão de serviço e insubordinação
Tipificação (Normas infringidas)	Art. 193, incisos III, IV e XI e, Art. 194, inciso I da Lei nº 1.519, de 19 de setembro de 2008.
Prazo para defesa	10 dias corridos
Prazo para realização da audiência	10 dias corridos
Prazo para decisão da Comissão	10 dias corridos

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 07 de julho de 2023.

Renato Fernandes
Secretário de Ordem Pública

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO	
ADITAMENTO CONTRATUAL QUADRO DE IDENTIFICAÇÃO-QUALIFICAÇÃO E DADOS FUNCIONAIS	
CONTRATO DE TRABALHO MATRICULA/ Nº	3389/04
NOME DO CONTRATADO	ANGELA SANTOS DA CONCEIÇÃO
C.P.F.	074.362.567-69
NACIONALIDADE	BRASILEIRA
NATURALIDADE	RIO DE JANEIRO
ESTADO CIVIL	SOLTEIRA
ENDEREÇO	AV. REDERICO WIANGLER,449, PRAÇA DA PONTE, MIGUEL PEREIRA-RJ
PRINCIPAL DISPOSITIVO LEGAL	LEI Nº 1563 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009 -
LEI VIGENTE DE PRORROGAÇÃO	LEI Nº 2898 DE 19 DE MAIO DE 2022
CARGO OU FUNÇÃO	MEDIADOR ESCOLAR
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO	11/07/2023 A 10/07/2024

Termo aditivo que entre si celebram de um lado, a Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157 - Centro - Paty do Alferes -RJ, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, **EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**, C.P.F. nº 101.339.427-59 - denominado como contratante e de outro lado a Srª. **ANGELA SANTOS DA CONCEIÇÃO**, contratado(a).

CLÁUSULA 1ª - Pelo presente termo resolvem de comum acordo prorrogar o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado até 1 (um) ano a contar da assinatura, conforme citado no quadro acima, em conformidade com a Lei 2898, de 19 de maio de 2022 , precisamente quanto ao previsto no artigo 3º que prevê a prorrogação por iguais períodos até a realização de novo concurso público para preenchimento das referidas vagas em caráter efetivo na forma disposta na Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 37.

CLÁUSULA 2ª - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo.

Assim por estarem de acordo com as cláusulas acima, firmam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que o mesmo produza os seus devidos e jurídicos efeitos legais.

Paty do Alferes, 07 de julho de 2023.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
CONTRATANTE (Chefe do Poder Executivo)
CONTRATADO
ANGELA SANTOS DA CONCEIÇÃO

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO	
ADITAMENTO CONTRATUAL QUADRO DE IDENTIFICAÇÃO-QUALIFICAÇÃO E DADOS FUNCIONAIS	
CONTRATO DE TRABALHO MATRICULA/ Nº	3388/04
NOME DO CONTRATADO	ADRIANA CAMARGO BIANCO
C.P.F.	065.419.447-94
NACIONALIDADE	BRASILEIRA
NATURALIDADE	RIO DE JANEIRO
ESTADO CIVIL	CASADA
ENDEREÇO	RUA AFONSO SIQUEIRA JARAUTA, 439, RAMADA, MIGUEL PEREIRA - RJ
PRINCIPAL DISPOSITIVO LEGAL	LEI Nº 1563 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009 -
LEI VIGENTE DE PRORROGAÇÃO	LEI Nº 2898 DE 19 DE MAIO DE 2022
CARGO OU FUNÇÃO	MEDIADOR ESCOLAR
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO	11/07/2023 A 10/07/2024

Termo aditivo que entre si celebram de um lado, a Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157 - Centro - Paty do Alferes -RJ, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, **EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**, C.P.F. nº 101.339.427-59 - denominado como contratante e de outro lado a Srª. **ADRIANA CAMARGO BIANCO**, contratado(a).

CLÁUSULA 1ª - Pelo presente termo resolvem de comum acordo prorrogar o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado até 1 (um) ano a contar da assinatura, conforme citado no quadro acima, em conformidade com a Lei 2898, de 19 de maio de 2022 , precisamente quanto ao previsto no artigo 3º que prevê a prorrogação por iguais períodos até a realização de novo concurso público para preenchimento das referidas vagas em caráter efetivo na forma disposta na Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 37.

CLÁUSULA 2ª - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo.

Assim por estarem de acordo com as cláusulas acima, firmam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que o mesmo produza os seus devidos e jurídicos efeitos legais.

Paty do Alferes, 07 de julho de 2023.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
CONTRATANTE (Chefe do Poder Executivo)
CONTRATADO
ADRIANA CAMARGO BIANCO

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO	
ADITAMENTO CONTRATUAL QUADRO DE IDENTIFICAÇÃO-QUALIFICAÇÃO E DADOS FUNCIONAIS	
CONTRATO DE TRABALHO MATRICULA/ Nº	3385/04
NOME DO CONTRATADO	CIRLENE FLORES ZEFERINO CAMPOS
C.P.F.	069.334.367-21
NACIONALIDADE	BRASILEIRA
NATURALIDADE	RIO DE JANEIRO
ESTADO CIVIL	CASADA
ENDEREÇO	RUA LINO BERNARDES, 74, CENTRO, PATY DO ALFERES -RJ
PRINCIPAL DISPOSITIVO LEGAL	LEI Nº 1563 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009 -
LEI VIGENTE DE PRORROGAÇÃO	LEI Nº 2898 DE 19 DE MAIO DE 2022
CARGO OU FUNÇÃO	MEDIADOR ESCOLAR
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO	06/07/2023 A 05/07/2024

Termo aditivo que entre si celebram de um lado, a Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157 - Centro - Paty do Alferes -RJ, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, **EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**, C.P.F. nº 101.339.427-59 - denominado como contratante e de outro lado a Srª. **CIRLENE FLORES ZEFERINO CAMPOS**, contratado(a).

CLÁUSULA 1ª - Pelo presente termo resolvem de comum acordo prorrogar o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado até 1 (um) ano a contar da assinatura, conforme citado no quadro acima, em conformidade com a Lei 2898, de 19 de maio de 2022 , precisamente quanto ao previsto no artigo 3º que prevê a prorrogação por iguais períodos até a realização de novo concurso público para preenchimento das referidas vagas em caráter efetivo na forma disposta na Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 37.

CLÁUSULA 2ª - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo.

Assim por estarem de acordo com as cláusulas acima, firmam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que o mesmo produza os seus devidos e jurídicos efeitos legais.

Paty do Alferes, 07 de julho de 2023.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
CONTRATANTE (Chefe do Poder Executivo)
CONTRATADO
CIRLENE FLORES ZEFERINO CAMPOS



TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

ADITAMENTO CONTRATUAL
QUADRO DE IDENTIFICAÇÃO-QUALIFICAÇÃO E DADOS FUNCIONAIS

CONTRATO DE TRABALHO MATRÍCULA/ Nº	3379/04
NOME DO CONTRATADO	JORGIANE SOARES DIOGO
C.P.F.	121.159.197-26
NACIONALIDADE	BRASILEIRA
NATURALIDADE	RIO DE JANEIRO
ESTADO CIVIL	SOLTEIRA
ENDEREÇO	RUA DR. JOSÉ DE BARROS FRANCO, 675, CASA 2, AVELAR, PATY DO ALFERES-RJ
PRINCIPAL DISPOSITIVO LEGAL	LEI Nº 1563 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009 -
LEI VIGENTE DE PRORROGAÇÃO	LEI Nº 2898 DE 19 DE MAIO DE 2022
CARGO OU FUNÇÃO	MEDIADOR ESCOLAR
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO	06/07/2023 A 05/07/2024

Termo aditivo que entre si celebram de um lado, a Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157 - Centro - Paty do Alferes /RJ, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, **EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**, C.P.F. nº 101.339.427-59 - denominado como contratante e de outro lado a Srª **JORGIANE SOARES DIOGO**, contratado(a).

CLAUSULA 1ª - Pelo presente termo resolvem de comum acordo prorrogar o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado até 1 (um) ano a contar da assinatura, conforme citado no quadro acima, em conformidade com a Lei 2898, de 19 de maio de 2022, precisamente quanto ao previsto no artigo 3º que prevê a prorrogação por iguais períodos até a realização de novo concurso público para preenchimento das referidas vagas em caráter efetivo na forma disposta na Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 37.

CLÁUSULA 2ª - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo.

Assim por estarem de acordo com as cláusulas acima, firmam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que o mesmo produza os seus devidos e jurídicos efeitos legais.

Paty do Alferes, 07 de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
CONTRATANTE (Chefe do Poder Executivo)

CONTRATADO
JORGIANE SOARES DIOGO

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

ADITAMENTO CONTRATUAL
QUADRO DE IDENTIFICAÇÃO-QUALIFICAÇÃO E DADOS FUNCIONAIS

CONTRATO DE TRABALHO MATRÍCULA/ Nº	3380/04
NOME DO CONTRATADO	LETICIA DA LESSA SILVA DUARTE
C.P.F.	154.253.247-74
NACIONALIDADE	BRASILEIRA
NATURALIDADE	RIO DE JANEIRO
ESTADO CIVIL	CASADA
ENDEREÇO	ESTR. PORCINO BORGES DE ANDRADE, 1260, CAETÉS, PATY DO ALFERES - RJ
PRINCIPAL DISPOSITIVO LEGAL	LEI Nº 1563 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009 -
LEI VIGENTE DE PRORROGAÇÃO	LEI Nº 2898 DE 19 DE MAIO DE 2022
CARGO OU FUNÇÃO	MEDIADOR ESCOLAR
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO	06/07/2023 A 05/07/2024

Termo aditivo que entre si celebram de um lado, a Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157 - Centro - Paty do Alferes /RJ, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, **EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**, C.P.F. nº 101.339.427-59 - denominado como contratante e de outro lado a Srª. **LETICIA DA LESSA SILVA DUARTE**, contratado(a).

CLAUSULA 1ª - Pelo presente termo resolvem de comum acordo prorrogar o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado até 1 (um) ano a contar da assinatura, conforme citado no quadro acima, em conformidade com a Lei 2898, de 19 de maio de 2022, precisamente quanto ao previsto no artigo 3º que prevê a prorrogação por iguais períodos até a realização de novo concurso público para preenchimento das referidas vagas em caráter efetivo na forma disposta na Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 37.

CLÁUSULA 2ª - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo.

Assim por estarem de acordo com as cláusulas acima, firmam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que o mesmo produza os seus devidos e jurídicos efeitos legais.

Paty do Alferes, 07 de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
CONTRATANTE (Chefe do Poder Executivo)

CONTRATADO
LETICIA DA LESSA SILVA DUARTE

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

ADITAMENTO CONTRATUAL
QUADRO DE IDENTIFICAÇÃO-QUALIFICAÇÃO E DADOS FUNCIONAIS

CONTRATO DE TRABALHO MATRÍCULA/ Nº	3383/04
NOME DO CONTRATADO	LAUDICEA GOMES DA COSTA MENEZES
C.P.F.	007.366.847-86
NACIONALIDADE	BRASILEIRA
NATURALIDADE	RIO DE JANEIRO
ESTADO CIVIL	CASADA
ENDEREÇO	AV ARTHUR GUIMARAES, 100, MANTIQUEIRA, PATY DO ALFERES - RJ
PRINCIPAL DISPOSITIVO LEGAL	LEI Nº 1563 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009 -
LEI VIGENTE DE PRORROGAÇÃO	LEI Nº 2898 DE 19 DE MAIO DE 2022
CARGO OU FUNÇÃO	MEDIADOR ESCOLAR
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO	06/07/2023 A 05/07/2024

Termo aditivo que entre si celebram de um lado, a Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157 - Centro - Paty do Alferes /RJ, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, **EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**, C.P.F. nº 101.339.427-59 - denominado como contratante e de outro lado a Srª **LAUDICEA GOMES DA COSTA MENEZES**, contratado(a).

CLAUSULA 1ª - Pelo presente termo resolvem de comum acordo prorrogar o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado até 1 (um) ano a contar da assinatura, conforme citado no quadro acima, em conformidade com a Lei 2898, de 19 de maio de 2022, precisamente quanto ao previsto no artigo 3º que prevê a prorrogação por iguais períodos até a realização de novo concurso público para preenchimento das referidas vagas em caráter efetivo na forma disposta na Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 37.

CLÁUSULA 2ª - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo.

Assim por estarem de acordo com as cláusulas acima, firmam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que o mesmo produza os seus devidos e jurídicos efeitos legais.

Paty do Alferes, 07 de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
CONTRATANTE (Chefe do Poder Executivo)

CONTRATADO
LAUDICEA GOMES DA COSTA MENEZES

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

ADITAMENTO CONTRATUAL
QUADRO DE IDENTIFICAÇÃO-QUALIFICAÇÃO E DADOS FUNCIONAIS

CONTRATO DE TRABALHO MATRÍCULA/ Nº	3382/04
NOME DO CONTRATADO	LILIAN RAMOS CLARIMUNDO
C.P.F.	070.756.147-70
NACIONALIDADE	BRASILEIRA
NATURALIDADE	RIO DE JANEIRO
ESTADO CIVIL	CASADA
ENDEREÇO	RUA VEREADOR ANTONIO MOREIRA, 58, ESPERANÇA, PATY DO ALFERES-RJ
PRINCIPAL DISPOSITIVO LEGAL	LEI Nº 1563 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009 -
LEI VIGENTE DE PRORROGAÇÃO	LEI Nº 2898 DE 19 DE MAIO DE 2022
CARGO OU FUNÇÃO	MEDIADOR ESCOLAR
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO	06/07/2023 A 05/07/2024

Termo aditivo que entre si celebram de um lado, a Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157 - Centro - Paty do Alferes /RJ, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, **EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**, C.P.F. nº 101.339.427-59 - denominado como contratante e de outro lado a Srª. **LILIAN RAMOS CLARIMUNDO**, contratado(a).

CLAUSULA 1ª - Pelo presente termo resolvem de comum acordo prorrogar o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado até 1 (um) ano a contar da assinatura, conforme citado no quadro acima, em conformidade com a Lei 2898, de 19 de maio de 2022, precisamente quanto ao previsto no artigo 3º que prevê a prorrogação por iguais períodos até a realização de novo concurso público para preenchimento das referidas vagas em caráter efetivo na forma disposta na Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 37.

CLÁUSULA 2ª - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo.

Assim por estarem de acordo com as cláusulas acima, firmam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que o mesmo produza os seus devidos e jurídicos efeitos legais.

Paty do Alferes, 07 de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
CONTRATANTE (Chefe do Poder Executivo)

CONTRATADO
LILIAN RAMOS CLARIMUNDO



TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

ADITAMENTO CONTRATUAL
QUADRO DE IDENTIFICAÇÃO-QUALIFICAÇÃO E DADOS FUNCIONAIS

CONTRATO DE TRABALHO MATRÍCULA/ Nº	3387/04
NOME DO CONTRATADO	LUCIMAR SOBRAL
C.P.F.	010.602.477-98
NACIONALIDADE	BRASILEIRA
NATURALIDADE	RIO DE JANEIRO
ESTADO CIVIL	DIVORCIADA
ENDEREÇO	RUA WALDOMIRO MOREIRA, 345, PASSA TEMPO, GOVERNADOR PORTELA, MIGUEL PEREIRA-RJ
PRINCIPAL DISPOSITIVO LEGAL	LEI Nº 1563 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009 -
LEI VIGENTE DE PRORROGAÇÃO	LEI Nº 2898 DE 19 DE MAIO DE 2022
CARGO OU FUNÇÃO	MEDIADOR ESCOLAR
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO	06/07/2023 A 05/07/2024

Termo aditivo que entre si celebram de um lado, a Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157 - Centro - Paty do Alferes - RJ, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, **EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**, C.P.F. nº 101.339.427-59 - denominado como contratante e de outro lado a Sr^a. **LUCIMAR SOBRAL**, contratado(a).

CLAUSULA 1ª - Pelo presente termo resolvem de comum acordo prorrogar o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado até 1 (um) ano a contar da assinatura, conforme citado no quadro acima, em conformidade com a Lei 2898, de 19 de maio de 2022, precisamente quanto ao previsto no artigo 3º que prevê a prorrogação por iguais períodos até a realização de novo concurso público para preenchimento das referidas vagas em caráter efetivo na forma disposta na Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 37.

CLAUSULA 2ª - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo.

Assim por estarem de acordo com as cláusulas acima, firmam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que o mesmo produza os seus devidos e jurídicos efeitos legais.

Paty do Alferes, 07 de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
CONTRATANTE (Chefe do Poder Executivo)

CONTRATADO
LUCIMAR SOBRAL

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

ADITAMENTO CONTRATUAL
QUADRO DE IDENTIFICAÇÃO-QUALIFICAÇÃO E DADOS FUNCIONAIS

CONTRATO DE TRABALHO MATRÍCULA/ Nº	3386/04
NOME DO CONTRATADO	VERONICA CORRÊA DE SOUZA TAMER
C.P.F.	106.549.357-69
NACIONALIDADE	BRASILEIRA
NATURALIDADE	RIO DE JANEIRO
ESTADO CIVIL	CASADA
ENDEREÇO	RUA DOUTOR PERALTA, 1299, MANTIQUEIRA, PATY DO ALFERES -RJ
PRINCIPAL DISPOSITIVO LEGAL	LEI Nº 1563 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009 -
LEI VIGENTE DE PRORROGAÇÃO	LEI Nº 2898 DE 19 DE MAIO DE 2022
CARGO OU FUNÇÃO	MEDIADOR ESCOLAR
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO	06/07/2023 A 05/07/2024

Termo aditivo que entre si celebram de um lado, a Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157 - Centro - Paty do Alferes - RJ, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, **EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**, C.P.F. nº 101.339.427-59 - denominado como contratante e de outro lado a Sr^a. **VERONICA CORRÊA DE SOUZA TAMER**, contratado(a).

CLAUSULA 1ª - Pelo presente termo resolvem de comum acordo prorrogar o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado até 1 (um) ano a contar da assinatura, conforme citado no quadro acima, em conformidade com a Lei 2898, de 19 de maio de 2022, precisamente quanto ao previsto no artigo 3º que prevê a prorrogação por iguais períodos até a realização de novo concurso público para preenchimento das referidas vagas em caráter efetivo na forma disposta na Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 37.

CLAUSULA 2ª - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo.

Assim por estarem de acordo com as cláusulas acima, firmam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que o mesmo produza os seus devidos e jurídicos efeitos legais.

Paty do Alferes, 07 de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
CONTRATANTE (Chefe do Poder Executivo)

CONTRATADO
VERONICA CORRÊA DE SOUZA TAMER

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

ADITAMENTO CONTRATUAL
QUADRO DE IDENTIFICAÇÃO-QUALIFICAÇÃO E DADOS FUNCIONAIS

CONTRATO DE TRABALHO MATRÍCULA/ Nº	3378/04
NOME DO CONTRATADO	NANCY MARTINS GREDELHA
C.P.F.	013.213.967-75
NACIONALIDADE	BRASILEIRA
NATURALIDADE	SÃO PAULO
ESTADO CIVIL	SEPARADA
ENDEREÇO	RUA SÃO ROQUE, 49, APTO 1101, VILAGE SÃO ROQUE, MIGUEL PEREIRA - RJ
PRINCIPAL DISPOSITIVO LEGAL	LEI Nº 1563 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009 -
LEI VIGENTE DE PRORROGAÇÃO	LEI Nº 2898 DE 19 DE MAIO DE 2022
CARGO OU FUNÇÃO	MEDIADOR ESCOLAR
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO	06/07/2023 A 05/07/2024

Termo aditivo que entre si celebram de um lado, a Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157 - Centro - Paty do Alferes - RJ, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, **EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**, C.P.F. nº 101.339.427-59 - denominado como contratante e de outro lado a Sr^a. **NANCY MARTINS GREDELHA**, contratado(a).

CLAUSULA 1ª - Pelo presente termo resolvem de comum acordo prorrogar o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado até 1 (um) ano a contar da assinatura, conforme citado no quadro acima, em conformidade com a Lei 2898, de 19 de maio de 2022, precisamente quanto ao previsto no artigo 3º que prevê a prorrogação por iguais períodos até a realização de novo concurso público para preenchimento das referidas vagas em caráter efetivo na forma disposta na Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 37.

CLAUSULA 2ª - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo.

Assim por estarem de acordo com as cláusulas acima, firmam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que o mesmo produza os seus devidos e jurídicos efeitos legais.

Paty do Alferes, 07 de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
CONTRATANTE (Chefe do Poder Executivo)

CONTRATADO
NANCY MARTINS GREDELHA

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

ADITAMENTO CONTRATUAL
QUADRO DE IDENTIFICAÇÃO-QUALIFICAÇÃO E DADOS FUNCIONAIS

CONTRATO DE TRABALHO MATRÍCULA/ Nº	3384/04
NOME DO CONTRATADO	WANDERLEA MICHAELI
C.P.F.	857.638.887-15
NACIONALIDADE	BRASILEIRA
NATURALIDADE	RIO DE JANEIRO
ESTADO CIVIL	SOLTEIRA
ENDEREÇO	RUA SANTOS DUMONT, 460, PEDRAS RUIVAS, PATY DO ALFERES - RJ
PRINCIPAL DISPOSITIVO LEGAL	LEI Nº 1563 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009 -
LEI VIGENTE DE PRORROGAÇÃO	LEI Nº 2898 DE 19 DE MAIO DE 2022
CARGO OU FUNÇÃO	MEDIADOR ESCOLAR
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO	06/07/2023 A 05/07/2024

Termo aditivo que entre si celebram de um lado, a Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157 - Centro - Paty do Alferes - RJ, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, **EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**, C.P.F. nº 101.339.427-59 - denominado como contratante e de outro lado a Sr^a. **WANDERLEA MICHAELI**, contratado(a).

CLAUSULA 1ª - Pelo presente termo resolvem de comum acordo prorrogar o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado até 1 (um) ano a contar da assinatura, conforme citado no quadro acima, em conformidade com a Lei 2898, de 19 de maio de 2022, precisamente quanto ao previsto no artigo 3º que prevê a prorrogação por iguais períodos até a realização de novo concurso público para preenchimento das referidas vagas em caráter efetivo na forma disposta na Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 37.

CLAUSULA 2ª - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo.

Assim por estarem de acordo com as cláusulas acima, firmam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que o mesmo produza os seus devidos e jurídicos efeitos legais.

Paty do Alferes, 07 de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
CONTRATANTE (Chefe do Poder Executivo)

CONTRATADO
WANDERLEA MICHAELI

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

ADITAMENTO CONTRATUAL QUADRO DE IDENTIFICAÇÃO-QUALIFICAÇÃO E DADOS FUNCIONAIS	
CONTRATO DE TRABALHO MATRÍCULA/ Nº	3381/04
NOME DO CONTRATADO	WANILDA CHAVES ROSA FERREIRA
C.P.F.	728.685.207-82
NACIONALIDADE	BRASILEIRA
NATURALIDADE	RIO DE JANEIRO
ESTADO CIVIL	CASADA
ENDEREÇO	AV. ROBERTO SILVEIRA, 196, CENTRO, PATY DO ALFERES -RJ
PRINCIPAL DISPOSITIVO LEGAL	LEI Nº 1563 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009 -
LEI VIGENTE DE PRORROGAÇÃO	LEI Nº 2898 DE 19 DE MAIO DE 2022
CARGO OU FUNÇÃO	MEDIADOR ESCOLAR
ORGÃO DE LOTAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO	06/07/2023 A 05/07/2024

Termo aditivo que entre si celebram de um lado, a Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157 - Centro - Paty do Alferes -RJ, neste at o representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, **EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**, C.P.F. nº 101.339.427-59 - denominado como contratante e de outro lado a Srª. **WANILDA CHAVES ROSA FERREIRA**, contratado(a).

CLAUSULA 1ª - Pelo presente termo resolvem de comum acordo prorrogar o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado até 1 (um) ano a contar da assinatura, conforme citado no quadro acima, em conformidade com a Lei 2898, de 19 de maio de 2022, precisamente quanto ao previsto no artigo 3º que prevê a prorrogação por iguais períodos até a realização de novo concurso público para preenchimento das referidas vagas em caráter efetivo na forma disposta na Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 37.

CLÁUSULA 2ª - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo.

Assim por estarem de acordo com as cláusulas acima, firmam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que o mesmo produza os seus devidos e jurídicos efeitos legais.

Paty Do Alferes, 07 de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
CONTRATANTE (Chefe do Poder Executivo)

CONTRATADO
WANILDA CHAVES ROSA FERREIRA

RESULTADO FINAL DAS INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROFISSIONAIS DE APOIO ESCOLAR (INTÉRPRETE DE LIBRAS) – EDITAL Nº 002/2023

A Comissão designada para a Avaliação de Fluência em Libras do Processo Seletivo Simplificado de Profissionais de Apoio Escolar (Intérprete de LIBRAS), Edital N º 002 /2023, instituído pelo Decreto Nº 7.827/2023 e pela Lei Nº 2.948/22, informa na listagem abaixo a situação do (a) candidato (a) que tinha sido habilitado para esta fase por ordem de classificação.

I – Lista com o Resultado Final na Avaliação de Fluência:

COLOCAÇÃO	CPF	INSCRIÇÃO	TÍTULOS	FLUÊNCIA	TOTAL	SITUAÇÃO
01	057.115.747-52	07	30,0	29,8	59,8	APROVADO/VAGA
02	169.476.527-07	11	15,0	27,0	42,0	APROVADO/CADASTRO
03	157.456.697-05	10	5,0	19,0	24,0	APROVADO/CADASTRO
04	137.105367-74	08	5,0	17,8	22,8	APROVADO/CADASTRO
05	105.256.007-65	01	5,0	15,3	20,3	APROVADO/CADASTRO
06	011.721.755-78	06	5,0	12,4	17,4	APROVADO/CADASTRO
ELIMINADO	075.601.817-08	05	15,0	ZERO	15,0	AUSENTE/ELIMINADO

Informamos que o candidato ELIMINADO no Processo Seletivo Simplificado de Profissionais de Apoio Escolar (Intérprete de LIBRAS) assim o foi por não comparecer no dia e horário especificado em Diário Oficial de 16 de junho de 2023. Apenas o primeiro colocado irá assumir a vaga existente, os demais comporão o banco de Cadastro de Reservas para este fim.

Processo Seletivo Simplificado – Profissional de Apoio Escolar/ Intérprete de LIBRAS
Resultado Final

Comissão de Análise dos Currículos, dos documentos entregues pelos candidatos e da Avaliação de Fluência em Língua Brasileira de Sinais/LIBRAS para o Processo Seletivo Simplificado.

- Flavia da Conceição de Almeida – Matrícula: 592/01
- Moisés Pires Teixeira – Matrícula: 1525/01
- Vânia Cláudia da Silva Castro – Matrícula: 517/01
- Elaine Maria de Lima Bulhões – Matrícula: Siape 2026534 – Professora de LIBRAS no Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES – Avaliação Prática de Fluência em Língua Brasileira de Sinais/LIBRAS.
- Paulo André Martins de Bulhões – Matrícula: Siape 2026627 – Professor de LIBRAS no Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES – Avaliação Prática de Fluência em Língua Brasileira de Sinais/LIBRAS.

